

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos** 

( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO II - Nº 32 Segunda-feira, 26 de abril de 2021



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Milton Ribeiro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira

REITOR

# REITORIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA № 74, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando, o Processo nº 23855.001162/2021-65, resolve:

**Art.1º** Designar os docentes abaixo relacionados para compor a Câmara de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar:

#### Membros Titulares:

- Prof.ª Maria de Fátima Vieira Crespo, matrícula SIAPE nº 2582132;
- Prof.ª Simone Cristina Putrick, matrícula SIAPE nº 1732287; e
- Prof. Marcelo Coertjens, matrícula SIAPE nº 1551082.

#### Membros Suplentes:

- Prof.ª Sofia Araujo de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1900651;
- Prof. Flávio Furtado de Farias, matrícula SIAPE nº 2475066; e
- Prof. Josenildo de Souza e Silva, matrícula SIAPE nº 1364260.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro Marinho Oliveira

Reitor

#### PORTARIA № 75, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a contratação, por até 12 (doze) meses, de LINDA MÁRCIA MENDES DELAZERI para exercer a função de Professora Substituta, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Teoria Econômica e Quantitativa, com lotação no Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas (considerando o Edital nº. 01, de 08 de março de 2021, publicado no DOU em 09 de março de 2021; Processo nº 23855.000582/2021-11; a Homologação publicada no DOU de 08 de abril de 2021, e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Alexandro Marinho Oliveira

Reitor

(DOU de 26/04/2021 | Edição: 76 | Seção: 2 | Página: 32)

# CONSEPE UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

# **RESOLUÇÕES**

#### RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 8 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Ratifica a Resolução nº 006/2021 que aprova a alteração do Calendário do Internato do Curso de Medicina/ UFDPar, período letivo 2020.1 e 2020.2.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.000871/2021-65;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Resolução № 006/2021 — CONSEPE, emitida *ad referendum* deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 10.03.2021, que aprova a alteração do Calendário do Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar, período letivo 2020.1 e 2020.2, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira**Reitor da UFDPar

#### RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 9 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Ratifica a Resolução nº 007/2021 que homologa o Edital nº 02/2021-UFDPar, referente ao Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, na Modalidade Presencial, para o Primeiro Semestre Letivo de 2021, através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) primeira edição de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.000740/2021-13;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ratificar a Resolução Nº 007/2021 – CONSEPE, emitida *ad referendum* deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 31.03.2021, que homologa Edital nº 02/2021-UFDPar, referente ao Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, na Modalidade Presencial, para o Primeiro Semestre Letivo de 2021, através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) primeira edição de 2021, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira**Reitor da UFDPar

#### RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 10 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o aproveitamento de ações de extensão e pesquisa, para estágio obrigatório dos cursos de Bacharelado da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, em caráter excepcional, em função da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia do novo coronavírus —COVID-19.

# Universidade Federal do Delta do Parnaíba BOLETIM DE SERVIÇO ANO II – Nº 32

- O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:
  - o Processo № 23855.001245/2021-55;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria n°544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro 2020 Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- a lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);
- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;
- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Portaria nº 1.030 Ministério da Educação MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 MEC, de 07 de dezembro de 2020;
- a Portaria nº 1.038 MEC, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter

excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

- a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021;
- o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19), para o setor de educação; e
- a possibilidade de substituição de parte das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar a dispensa do Estágio Obrigatório nos cursos presenciais de graduação, modalidade bacharelado, em caráter excepcional, em função da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia do novo coronavírus –COVID-19.
- **Art. 2º** As atividades de extensão e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, de acordo com o § 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- **Parágrafo único** A documentação necessária para regulamentação das atividades feitas à luz da Lei 11788/08 e da Resolução 177/12 CEPEX/UFPI.
- Art. 3º Poderá requerer a dispensa do Estágio Obrigatório o aluno de graduação que tenha realizado atividades de extensão e iniciação científica, desde que comprovadamente realizada e com parecer favorável do colegiado do curso do requerente.
  - Art. 4º Para requerer a dispensa, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- I Desenvolver atividades coincidentes com aquelas previstas na ementa do estágio curricular para o qual solicita dispensa;
- II Os Projetos de pesquisa e extensão devem ser aprovados no Colegiado do Curso, como atividade de aproveitamento do estágio obrigatório;
- § 1º A solicitação da dispensa do Estágio Obrigatório deverá ser feita pelo discente, mediante a abertura de processo eletrônico administrativo, instruído com Solicitação, Justificativa e Documentação Comprobatória:
  - a) Documento que comprove o cadastro do projeto de extensão e iniciação científica, no SIGAA;
- **b)** Relatório das atividades com parecer do supervisor, composto pelas atividades realizadas, carga horária e frequência cumprida pelo discente.
  - § 2º Entende-se por supervisor do estágio o docente que coordena o projeto de extensão/pesquisa.
- § 3º O processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Cursos de Graduação /SCG, para conferência inicial e segue para a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) que prestará informações acadêmicas do requerente.
- § 4º Após o apenso das informações acadêmicas do requerente, o processo será encaminhado para o Colegiado de Curso. Compete ao Colegiado de Curso, juntamente com o Coordenador de estágio, a análise do pedido, bem como da documentação comprobatória apresentada pelo discente e a emissão de parecer conclusivo.
- § 5º Do resultado da análise pelo Colegiado, será lavrado parecer que será encaminhado para a Câmara de Ensino de Graduação, para homologação e posterior envio à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) para os devidos registros.
- **Art. 5º** Concedida a dispensa requerida, o discente não poderá utilizar a atividade para integralização de outro (s) componente (s) curricular (es) previsto(s) no PPC.

# Universidade Federal do Delta do Parnaíba BOLETIM DE SERVIÇO ANO II – Nº 32

- **Art. 6º** Nos casos da não aprovação do relatório apresentado, o Coordenador do Curso deverá comunicar oficialmente ao estudante;
- **Art. 7º** Os casos omissos e excepcionais deverão ser aprecia dos pela Pró-Reitoria de Ensino da Graduação, com base na legislação vigente, ouvidos os Cursos de Graduação.
- **Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto da calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira

Reitor da UFDPar

#### RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 11 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a realização do Estágio Obrigatório, no formato remoto, do Curso de Bacharelado em Psicologia da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no Período 2020.2.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001246/2021-28;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria n°544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;
- a lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);
- -o Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19), para o setor de educação;

- a Resolução nº15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;
- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;
- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;
  - a Resolução 14/2021 CEPEX da Universidade Federal do Piauí; e
- a possibilidade de substituição de parte das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** A oferta de componentes curriculares de caráter teórico ou teórico-prático que não exijam laboratórios especializados fica automaticamente autorizada para o Período 2020.2;
- **Art. 2º** As atividades desenvolvidas nos Estágios Obrigatórios supervisionados do Curso de Psicologia devem constar nos Planos de Trabalho aprovados no Colegiado do Curso e na Câmara de Ensino, seguindo as instruções da Instituição;
- **Art. 3º** Os supervisores de estágio obrigatório na ênfase em Psicologia Clínica devem ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, conforme determina o Código de Ética Profissional e a Carta de Serviços sobre Estágios e Serviços-Escola;
- **Art.** 4º Para realização do atendimento online, é exigido o cadastro no E-psi do supervisor de estágio, responsável pelo estagiário. Todos os supervisores devem estar cadastrados no E-Psi (<a href="https://e-psi.cfp.org.br/">https://e-psi.cfp.org.br/</a>). (Res CFP 04/2020);
- **Art. 5º** As possíveis dificuldades enfrentadas pelos estagiários na prática psicológica realizada remotamente devem ser discutidas explicitamente com seus supervisores, e caso ofereçam risco, firam a ética profissional ou não atendam aos objetivos propostos, devem ser redesenhadas ou interrompidas, segundo discernimento do professor/supervisor responsável, independente da anuência do discente (Carta de Recomendações do Conselho Federal de Psicologia/ABEP, 2020);
- **Art. 6º** O professor/supervisor responsável se obriga a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário/supervisionando, sendo responsável direto pelo local de realização das práticas dos processos clínicos remotos, pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional, cumprindo a Resolução CFP nº 3/2007 -Art. 52. § 3º;
- Art. 7º Os ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS INTERNOS, ou seja, aqueles realizados dentro das dependências da agência formadora, neste caso específico, o Serviço Escola de Psicologia (SEP), deve garantir às atividades práticas e supervisões condições físicas, materiais, administrativas e pedagógicas apropriadas e que garantam o sigilo das informações (Carta de Serviços sobre estágios e serviços-escola CFP/CRP-SP/ABEP, 2013; p.15), e devem seguir as instruções da instituição;
- Art. 8º As práticas dos ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS INTERNOS na ênfase em Psicologia Clínica, realizado junto ao SEP, é integralmente caracterizada por processos clínicos. Durante o período em que as práticas estiverem sendo realizadas excepcionalmente de forma remota, os processos remotos clínicos e de avaliação psicológica, deverão ser realizados em espaços controlados do Serviço Escola de Psicologia, observando-se todos os protocolos de segurança definidos pela OMS e pelos Estados e Municípios, seguindo a Carta de Recomendações do Conselho Federal de Psicologia, uma vez que o Código de Ética Profissional em Psicologia esclarece que é requisito indispensável a garantia de sigilo, privacidade e confiabilidade em todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário (Res CFP 010/05);
- Art. 9º Atendendo aos protocolos de segurança definidos pela OMS e pelos Estados e Municípios diante da nova variante do coronavírus, como medida profilática, durante o período letivo 2020.2, os processos remotos clínicos, por demandarem ser realizados em ambiente controlado do SEP, serão disponibilizados apenas aos alunos matriculados na disciplina de Estágio Profissional II, diminuindo assim a circulação no espaço diante de sua capacidade física. Os alunos matriculados no Estágio Profissional I realizarão atividades alternativas que lhes permitam o exercício de habilidades e competências em psicologia e processos clínicos, independente da anuência do discente;

- Art. 10 Os CAMPOS DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS EXTERNOS, devido à excepcionalidade do momento e especificidades das práticas realizadas em diferentes contextos fora das dependências da agência formadora, por decisão do Colegiado do Curso de Psicologia, fica flexibilizada a realização de processos remotos clínicos fora do ambiente controlado do SEP, tendo-se em consideração que é composto também por outras atividades, diferentemente da prática dos ESTAGIOS OBRIGATÓRIOS INTERNOS, caracterizado em sua integralidade por processos clínicos;
- **Art. 11** Deve ser garantido aos estagiários e supervisores conhecimento suficiente das tecnologias que serão utilizadas durante as práticas e acesso institucionalmente garantido às ferramentas para todas/os as/os estudantes, como determina a Portaria MEC 544/2020;
- **Art. 12** As atividades de supervisão podem ser realizadas de forma remota, desde que sejam síncronas, conforme previsto na Resolução 11 de maio de 2018 do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação;
- **Art. 13** Será obrigatória a assinatura, pelo aluno do Curso de Psicologia, do Termo de Ciência do Risco de Contaminação pela Covid-19 e de livre manifestação de vontade de retomada aos estágios obrigatórios, utilizando as dependências do Serviço Escola de Psicologia.
- **Art. 14** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto № 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira**Reitor da UFDPar

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N° 11/2021 - CONSEPE DE 22/04/2021

# TERMO DE CIÊNCIA DE RISCOS E DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE RETOMADA AOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO ESCOLA DE PSICOLOGIA

Eu,		
	, de nacionalidade	, anos, RG nº
	, CPF nº	, residente e domiciliado na
	, discente do módulo de	
do Curso de Bacharelado		nistro Reis Velloso, desta Universidade, matrícula , fui alertado e, portanto,
estou esclarecido e tenhaos indivíduos que atuan	no ciência que a pandemia do	o novo coronavírus (COVID-19) impõe particularidades
Não obstante, manifesto	o, por vontade livre e esclareci ências do Serviço Escola de	da, meu interesse em retomar para minhas atividades Psicologia e, consequentemente, assumo os riscos
Para tanto, será asseg	urada pela Universidade Fe l de Proteção em quantidad	deral do Delta do Parnaíba a disponibilização de le suficiente para mim, quando se fizer necessário,
Este TERMO será válido		ão de emergência em saúde pública no país ou, por s.
Parnaíba,,	de	de 2021
	Assin	atura do(a) Estagiário
	Assinatura do(a)	Coordenador(a)

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 12 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza afastamento de professora para continuar Curso de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021 e, considerando:

- o Processo № 23111.041589/2020-32.

#### **RESOLVE:**

Autorizar, na forma do parecer da relatora, a prorrogação de afastamento da Professora **Bianca Galvan Tokuo**, lotada na Coordenação do Curso de Psicologia, desta Universidade, a fim de dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação em Psicologia e Práticas Sociais, nível de Doutorado, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2020, conforme processo acima mencionado.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira Reitor da UFDPar

#### RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 13 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBIEX da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo № 23855.001161/2021-92;

#### RESOLVE:

#### **CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de iniciação a Extensão - PIBIEX/UFDPar tem como objetivo oferecer bolsas para os alunos que participam de projetos/programas de extensão da UFDPar, e são regularmente matriculados nos cursos de graduação desta IFES, em um processo de interação entre a Universidade e outros segmentos da sociedade, para com isso, contribuir para a sua formação acadêmico-profissional e promover a transformação social.

Parágrafo único - As bolsas a que se refere este artigo serão distribuídas entre os diversos programas e projetos de Extensão devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão - PREX, em acordo com as condições dispostas no CAPITULO IV, ficando a sua administração a cargo da Coordenadoria de Programas, Projetos de Extensão – CPPEX.

- **Art. 2º** Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Extensão PIBIEX serão oriundos do orçamento geral da UFDPar e vinculados a dotação orçamentaria da PREX, mediante proposta da PROPLAN.
- **Art. 3º** O valor da bolsa de Extensão, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos deverá corresponder aos valores das bolsas, com objetivos afins, concedidas por agências oficiais de fomento, sendo preferencialmente equivalente aos valores das bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- **Art. 4º** A participação no Programa de Bolsas de Iniciação a Extensão não assegura ao seu beneficiário vínculo empregatício com esta IFES.

#### **CAPITULO II - DO OBJETO**

Art. 5º O Programa de Bolsas de Iniciação a Extensão – PIBIEX, tem como objetivo incentivar e viabilizar a maior participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFDPar, em Programas/Projetos de Extensão desta IFES, contribuindo para a sua formação acadêmico profissional e para a transformação da realidade social, em um processo dialógico entre a Universidade e a Sociedade.

#### CAPITULO III-DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 6º São atribuições do bolsista de Extensão:
- I- Cumprir a carga horária mínima de 12h semanais, em horários compatíveis com as atividades do Programas/Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas/curriculares;
  - II- Executar as atividades previstas no Projeto e no plano de trabalho a ele designadas;
  - III- Seguir a orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;
- **IV-** Participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;
  - V- Assinar Termo de Compromisso;
- VI- Apresentar relatório de atividade parcial ou final, ao Coordenador do Programa/Projeto, no final de cada exercício de participação;
- **VII-** Apresentar ao Coordenador do Programa/Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Programas/Projeto;
  - VIII- Participar do SEMEX e apresentar trabalhos do referido Programa/Projeto;
- IX- Conhecer e cumprir integralmente as Normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Extensão;
- **X-** Devolver a UFDPar, em valores corrigidos, mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos.
  - Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa/Projeto:
  - I- Exercer a coordenação e supervisão do Programa/Projeto;
- **II-** Promover a divulgação do Programa/Projeto junto à comunidade universitária e externa a UFDPar, inclusive informando o número de vagas para bolsistas e atividades propostas;
- III- Selecionar os bolsistas e encaminhá-los a CPPEX/PREX, com toda a documentação exigida em Edital, para a assinatura do Termo de Compromisso;
  - IV- Solicitar, junto a PREX, substituição de bolsista, quando necessário;
- **V-** Acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado a CPPEX/PREX, semestral ou anual, no final de cada exercício;
  - VI- Participar do SEMEX acompanhando a apresentação dos trabalhos de seus orientandos;
- **VII-** Enviar a CPPEX/PREX até o dia 22 de cada mês, a(s) frequência(s) mensal(ais) do(s) discente(s) (bolsistas e voluntários) conforme a carga horária semanal prevista no Programa/Projeto;
- **VIII-** O coordenador tem a obrigação de avaliar os trabalhos do SEMEX, caso não o faça, sem justificativa prévia, não poderá participar do edital PIBIEX subsequente.

#### **CAPITULO IV-DAS VAGAS**

**Art. 8º** O número de bolsas do PIBIEX, para cada exercício, será proposto pela CPPEC/PREX, em consonância com a disponibilidade orçamentaria prevista no orçamento geral da UFDPar e constara em edital.

### CAPITULO V - DAS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

- **Art. 9º** Para ser submetido ao PIBIEX, a proposta de Programa ou Projeto de Extensão deverá atender as seguintes condições:
- I- Ser Coordenada por docentes ativos em efetivo exercício na UFDPar, sem pendências de relatórios (parcial ou final) e de participação no Seminário de Extensão da UFDPar no ano anterior a submissão;
- II- Estar cadastrada na PREX ou protocolada para cadastramento até a data definida no respectivo Edital de seleção do PIBIEX;
- **III-** Estar em conformidade com as legislações que regulamentam o PIBIEX e com o Edital do respectivo processo seletivo do PIBIEX.

**Parágrafo único:** Na seleção dos Programas e Projetos, considerar-se-á a adequação dos mesmos as Diretrizes da Política de Extensão Universitária vigente, como critério de aprovação.

Art. 10 O candidato a Bolsa de Extensão deverá atender as seguintes condições:

I-Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFDPar, na área de conhecimento do Projeto e cursando no mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas durante toda a vigência da bolsa PIBIEX;

- II- Ter IRA igual ou superior a 7,0 (sete);
- **III-** Apresentar disponibilidade mínima de 12 horas semanais, para o cumprimento das atividades do Programa/Projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;
  - IV- Estar cursando até o penúltimo período da graduação;
- V- Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa paga por programas oficiais e nem ter vínculo empregatício;

**Parágrafo único.** A seleção dos bolsistas será realizada pelo Coordenador do Programa/Projeto observando-se o atendimento ao disposto nesta resolução e demais normas editalícias com base nas condições, informações e documentações exigidas e comprovadas pelo candidato e outros requisitos considerados importantes pelo Coordenador e com base em entrevista.

#### CAPITULO VI - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

- Art. 11 A Bolsa de Extensão terá duração de até 12 (doze) meses.
- **Art. 12** A bolsa de Extensão poderá ser renovada para o mesmo bolsista, por uma (única vez, desde que atenda aos critérios definidos no edital da nova seleção.

**Parágrafo único.** O bolsista que durante a vigência da bolsa tiver mais de duas reprovações ficará impedido de renová-la.

#### **CAPITULO VII - DO TERMO DE COMPROMISSO**

- **Art. 13** Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso, em formulário padronizado e fornecido pela CPPEX/PREX.
- § 1° O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias, ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda com a CPPEX/PREX.

- § 2º O aluno terá direito ao pagamento da Bolsa de Extensão a partir da assinatura do respectivo Termo de Compromisso;
- § **3°** Um novo Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado quando da renovação/substituição do bolsista.

#### CAPITULO VIII - DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- **Art. 14** A Bolsa concedida poderá ser cancelada, pela CPPEX\PREX ou a pedido do Coordenador, em qualquer época, nas seguintes situações:
- I- Quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas e após o entendimento entre o Coordenador do Projeto e a CPPEX/PREX;
- **II-** Quando houver desistência por iniciativa do bolsista ou quando precisar- se afastar, independente dos motivos, por um período igual ou superior a um mês. Neste caso, deverá oficializar ao Coordenador do Projeto, no prazo estabelecido no Art. 6°, inciso VII, desta Resolução;
  - III- Quando o bolsista não atender as condições estabelecidas no Termos de Compromisso;
- **IV-** Quando o Projeto for suspenso ou chegar ao seu término, após comunicação formal do Coordenador do Projeto, ou relatório final;
  - V- Quando o bolsista abandonar ou trancar o curso ou trancar a sua matrícula;
- VI- Quando se comprovar do bolsista, falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade;
  - VII- Nas demais situações em conformidade com o respectivo edital.
- **Art. 15** A substituição do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, a pedido com justificativa do Coordenador, e em qualquer época, devendo o seu substituto obedecer aos critérios do Art. 10 e demais, desta Norma.

#### **CAPITULO IX - DO CERTIFICADO**

- **Art. 16** Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação no Programa/Projeto, constando: título do Projeto, período de participação, carga horária e área de atuação.
- $\S$  1° A emissão do certificado está condicionada ao envio do relatório final do bolsista e da solicitação de certificação, pelo Coordenador do Programa/Projeto a CPPEX.
  - § 2° O certificado será expedido pela PREX, através da CPPEX.
- § 3° A carga horária total da ação extensionista será obtida através da multiplicação da carga horária semanal pelo número de semanas de participação do bolsista no projeto.
- § 4º Para os períodos parciais de participação no projeto, e quando solicitado pelo Coordenador, será fornecida, pela CPPEX/PREX declaração de participação constando título do projeto, período e carga horária de participação.

#### CAPITULO X- DO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DO PIBIEX

- **Art. 17** A Coordenadoria de Programas, Projetos de extensão (CPPEX) apresentará relatório anual detalhado das ações de Extensão do PIBIEX a PREX que encaminhará ao CONCEPE com informações sobre:
- I- Quantitativos de programas e projetos contemplado, de bolsistas e de voluntários
- II- Participação por Campi, por Centro, Departamento e por área;
- III- Público interno e externo envolvidos;
- IV- Cumprimento de metas.

- **Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão CAMEX/PREX, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CONCEPE da UFDPar.
- **Art. 19** Esta Resolução entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

#### RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 14 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta os Cursos de Eventos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão - PREX, no âmbito da UFDPar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo № 23855.001158/2021-76;
- a necessidade de regulamentar, em uma Resolução específica, a Criação, Autorização, Execução, Coordenação e Financiamento dos Eventos de Extensão no âmbito da UFDPar;
- a importância dos Eventos de Extensão como mecanismos de maior capacitação, interação e aproximação entre a Comunidade e a Universidade;
- a grande demanda de eventos na UFDPar e seus impactos na formação acadêmica e na realidade social.

#### RESOLVE:

#### Seção I Da Definição

- **Art. 1º** Caracterizam eventos de extensão, ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou com clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela UFDPar.
- § 1º- Serão considerados Eventos de Extensão na UFDPar aqueles que têm o público interno (estudantes, técnico-administrativos ou docentes da UFDPar) e externo como alvo (membros da sociedade civil, participantes de instituições sociais e movimentos sociais organizados), porém aberto a outros segmentos da sociedade.
- Art. 2º Os Eventos de Extensão se caracterizam como científicos/tecnológicos, culturais, esportivos e de lazer.
- § 1º- Consideram-se eventos Científicos/Tecnológicos, para efeito dessa Resolução, todos os Eventos que discutem ideias e conceitos sobre determinados temas específicos, tais como: congressos, conferências, seminários, oficinas, simpósios, jornadas, semanas, encontros, fóruns, reuniões, circuitos, workshops, mesas redondas, palestras, colóquio, campanhas educativas, olimpíadas científicas dentre outras atividades extensionistas nas suas mais diversas modalidades de apresentações, presencial ou a distância.
- § 2º- São considerados Eventos Culturais, Esportivos e de Lazer, para efeito desta Resolução, todos os eventos que envolvem atividades culturais, esportivas e de entretenimento, tais como: exposições de arte e produtos, espetáculos, festivais, feiras, salões, mostras, recitais, concertos, apresentações teatrais, exibições de vídeos, documentários e filmes, apresentações públicas de músicas, cantos e danças, campeonatos, torneios, olimpíadas esportivas, calouradas, dentre outras atividades extensionistas.
- § 3º- O cadastramento dos Eventos de Extensão científicos/tecnológicos, culturais, esportivos e de lazer serão realizados na Coordenadoria de cursos e Eventos COCEX/PREX.
- **Art. 3º** A realização dos Eventos de Extensão, previstos nos artigos 1º e 2º, ainda que sem financiamento, dependem obrigatoriamente de prévia autorização da Pró- Reitoria de Extensão PREX.

#### Seção II

#### Da Criação, do Cadastramento e da Execução

- Art. 4º A realização de um Evento de Extensão na UFDPar obedece às seguintes etapas:
- I- Elaboração da proposta adequadamente em formulário próprio, disponível no SIGAA e no site da PREX (COCEX/PREX);
  - II- Apreciação da proposta pela Coordenadoria competente da PREX (COCEX/PREX)
- **Parágrafo Único** A PREX, através das Coordenadorias competentes, não fará o cadastramento de nenhum Evento de Extensão que não tenha cumprido previamente todas as etapas previstas no presente artigo.
  - **Art. 5º** A realização de um Evento de Extensão com previsão de Captação de Recursos deverá obedecer às etapas descritas no artigo 4º e ter aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, seguindo tramitação necessária para disciplinar o uso dos recursos.
- § 1º O Evento de Extensão com previsão de captação de recurso só será cadastrado na PREX, após aprovação do CONSEPE.
- **Art. 6º -** O Evento de Extensão financiado integralmente por agência de fomento não necessita de aprovação do CONSEPE, desde que tenha comprovação da fonte de financiamento.
- Art. 7º A divulgação dos Eventos de Extensão, ofertados pela UFDPar, é atribuição tanto da COCEX/PREX quanto da própria equipe técnica proponente do evento.
- **Parágrafo Único** A confecção do material de divulgação do evento é de responsabilidade da equipe técnica do curso, devendo ser enviado a PREX para análise prévia.

#### Seção III

#### Da Coordenação e do Corpo Técnico dos Eventos de Extensão

- Art. 8º Cada Evento de Extensão terá um(a) Coordenador(a) e, se necessário, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), docentes ou técnico-administrativos de nível superior do quadro efetivo e/ou temporário da UFDPar.
- § 1º A participação de professor do quadro temporário como Coordenador e/ou Coordenador Adjunto de evento está condicionada ao período de vigência do contrato com esta IES.
- § 2º Um(a) mesmo(a) Coordenador(a) não poderá coordenar mais de um Evento de Extensão, com retribuição pecuniária, ao mesmo tempo.
- Art. 9º O corpo técnico dos Eventos de Extensão será constituído por professores e/ou servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e/ou por profissionais de outros órgãos ou instituições, nacionais ou estrangeiras.
- § 1º A participação de servidores técnicos-administrativos da Universidade está sujeita às exigências e restrições de seu regime jurídico de trabalho.
- § 2º Os Eventos de Extensão poderão ser realizados em parceria com outras instituições públicas e/ou privadas, condicionando-se neste caso que o(a) Coordenador(a) seja docente em efetivo exercício da UFDPar.
- **Art. 10** Após a conclusão do Evento de Extensão, a Coordenação do Evento terá um prazo máximo de trinta dias para apresentar à COCEX/PREX para apreciação um Relatório das Atividades, em formulário próprio, fornecido pela respectiva Coordenadoria, constando a relação de participantes (alunos, docentes, técnico-administrativos e outros) a serem certificados ou não.
- **Parágrafo Único**. Caso o relatório final não seja aprovado pela COCEX/PREX, o coordenador do curso terá um prazo de 30 (trinta) dias para as providências necessárias e para a apresentação de novo relatório.
  - Art. 11 A expedição dos certificados de participação nos Eventos de Extensão é privativa da COCEX/PREX.

**Art. 12** A elaboração de um quadro orçamentário, com previsão de receitas, despesas e incorporação de eventuais superávits é obrigatória para a proposta prevista nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

**Parágrafo único:** A cobrança de taxa para inscrição nos Eventos de Extensão poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de seu cadastramento e que tenha sido prevista a reserva de 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo à UFDPar, comprovando a vulnerabilidade social no ato de requisição de isenção.

- **Art. 13** A captação de recursos dos Eventos de Extensão, para efeito de gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, poderá ser realizada:
- 1- Por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, disponibilizada na internet. Nesse caso, a taxa arrecadada será recolhida pela Conta Única do Tesouro, e as despesas condicionadas ao Pregão da UFDPar;
- **2** Por meio da celebração de convênio ou contrato com uma Instituição de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958/1994, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.863/2013. Neste caso, a movimentação financeira está condicionada à planilha elaborada juntamente com a FADEX e obrigatoriamente será destinada até 10% da receita à referida Fundação de Apoio e até 10% à UFDPar;
- **3** Por meio da celebração de um Termo de Cooperação com instituição parceira (associação ou fundação sem fins lucrativos) que tenha afinidades com a proposta, para que esta possa gerenciar e promover o evento. Nesse caso, há necessidade de esclarecimentos sobre a efetiva participação da instituição parceira e da UFDPar, e de ressarcimento, de até 10% a esta última, pelo uso da sua estrutura.

# Seção V Dos Eventos Estudantis

**Art. 14** O estudante da UFDPar poderá criar, propor cadastramento e executar Eventos de Extensão de caráter Científico-acadêmico (semanas acadêmicas, jornadas científicas, entre outros desta natureza).

**Parágrafo único -** Os eventos estudantis de caráter Científico, a fim de cadastramento e certificação, deverão atender ao artigo 8º desta Resolução.

# Seção VI Das Disposições Finais

- Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela PREX, ouvidas: a unidade de vínculo do Coordenador(a) da proposta (Departamento, Coordenação de curso, outros), a Pró-Reitoria de Administração (PRAD), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, serão resolvidos pelo CONSEPE.
- **Art. 16** Esta Resolução entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

# RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 15 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta os Cursos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão - PREX, no âmbito da UFDPar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de abril de 2021, e considerando:

- o Processo № 23855.001160/2021-22;
- a necessidade de regulamentar os cursos de Extensão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), previstas no Estatuto da UFDPar, e Regimento Geral desta IES;

- a importância dos Cursos de Extensão como mecanismos de maior interação e entre a Comunidade e a Universidade;

aproximação

- a presença, no público-alvo desses Cursos, de ampla e diversificada clientela, não portadora de grau acadêmico de nível superior;

necessariamente

- a Lei № 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

#### RESOLVE:

#### Seção I Das Definições

- **Art. 1º** Caracterizam Cursos de Extensão Universitária aqueles que contemplam um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, e que favoreçam a socialização e a apropriação, pela comunidade, de conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial ou à distância, contribuindo para uma maior articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.
- Art. 2º Os Cursos de Extensão, conforme objetivos, conteúdos e carga horária podem ser classificados em: Cursos de Aperfeiçoamento, Cursos de Atualização, Cursos de Formação Complementar e Cursos de Difusão.
- I- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO objetiva a formação continuada de profissionais em uma área do conhecimento. Tem carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, devendo constituir-se em um conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas, cada uma com carga horária mínima de 08 (oito) horas, organizadas em módulos de, no mínimo, 30 (trinta) horas;
- II- CURSO DE ATUALIZAÇÃO visa ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de atividade profissional específica, com amplitude e abrangência menos complexa que aquela exigida para o Curso de Aperfeiçoamento. Tem carga horária mínima de 30 (trinta) horas, computado o tempo de estudo individual e em grupo, ou de atividades extraclasse, desde que estes não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;
- **III-** CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR tem como objetivo oferecer noções complementares e/ou aprofundar conhecimentos em áreas específicas, inseridas dentro das atividades acadêmicas da Instituição. Com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, ou de atividades extraclasse;
- **IV** CURSO DE DIFUSÃO tem como objetivo divulgar cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à comunidade. Tem carga horária de mínima de 04 (quatro) horas.
- **Parágrafo Único.** O curso que não alcançar a carga horária mínima em qualquer que seja o tipo de curso descrito no artigo anterior, poderá ser classificado como Evento de Extensão e cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão PREX, na Coordenadoria de Cursos e Eventos COCEX/PREX, desde que atenda às normas que regulamentam tais eventos.
- Art. 3º Os Cursos de Extensão aqui descritos estão, indistintamente, sujeitos à ordenação estabelecida pela presente Resolução.

## Seção II

#### Do Público-Alvo

- **Art. 4º** Os Cursos de Extensão deverão ser abertos ao público **externo e interno**, definido conforme seus objetivos e especificidades, podendo sua execução ocorrer dentro e fora da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.
- Art. 5º Os Cursos de Extensão, conforme os pré-requisitos para seu ingresso, podem ser classificados como:
  - I- Cursos Livres sem exigência de grau de escolaridade dos participantes;

- II- Cursos de Formação Continuada exigência de comprovante de conclusão do grau de escolaridade de acordo com o objetivo e o público-alvo a que se destina: Nível Fundamental, Nível Médio ou Nível Superior.
- **Art. 6º** Os Cursos de Extensão têm como objetivo precípuo, o atendimento às demandas e necessidades da sociedade parnaibana, piauiense e brasileira, devendo sua realização favorecer o cumprimento eficiente e eficaz das missões prescritas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da UFDPar e Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução № 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018).

Parágrafo Único. Os Cursos de Extensão, no âmbito da UFDPar, só se justificam em face de ganhos acadêmicos para a Instituição e para os segmentos da sociedade/comunidade envolvidos, com a imersão dos participantes em um ambiente acadêmico que favoreça o desenvolvimento de novas técnicas, abordagens e metodologias.

#### Seção III

## Da Criação, da Autorização e da Execução

- Art. 7º A realização de um Curso de Extensão na UFDPar, obedece às seguintes etapas:
- I- Elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e site da COCEX/PREX, conforme anexo;
  - II- Submissão da proposta à Pró Reitoria de Extensão PREX;
  - III- Apreciação e cadastro da proposta pela COCEX/PREX.
- **Art. 8º** A realização de Curso de Extensão na UFDPar com captação de recursos através de taxa de inscrição, além de obedecer às etapas descritas no artigo anterior, deverá ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, seguindo tramitação necessária para disciplinar o uso dos recursos.
- **Art. 9º** A COCEX/PREX não fará o cadastramento de nenhum Curso de Extensão que não tenha cumprido previamente todas as etapas previstas nos artigos 7º e 8º, antes da sua realização.
- **Art. 10** A oferta de Curso de Extensão na UFDPar envolvendo captação de recursos, sem a devida autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE é, terminantemente, proibida.
- **Art. 11** O Curso de Extensão deverá ser obrigatoriamente ofertado, com o número mínimo de participantes, como previsto na proposta.
- **Art. 12** A divulgação dos Cursos de Extensão, ofertados pela UFDPar, é atribuição tanto da COCEX/PREX quanto da própria equipe técnica proponente do curso.
- **Parágrafo Único.** A confecção do material de divulgação do curso é de responsabilidade da equipe técnica do curso, devendo ser enviado a PREX para análise prévia.
- **Art. 13** O funcionamento dos Curso de Extensão será autorizado pelo prazo máximo de dois anos e, ao final, deverá ser comprovada a existência de demanda, caso seja necessária a tramitação de uma nova proposta de curso, para apreciação e aprovação em todas as instâncias elencadas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

#### Seção IV

#### Da Coordenação e do Corpo Docente

- **Art. 14** Cada Curso de Extensão terá um(a) Coordenador(a) e, se necessário, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), docente ou servidor técnico-administrativo de nível superior e do quadro efetivo da UFDPar.
- § 1º A participação de servidores técnicos-administrativos da Universidade está sujeita às exigências e restrições de seu regime jurídico de trabalho.
- § 2º O (a) Coordenador (a) com retribuição pecuniária não poderá coordenar, ao mesmo tempo, mais de um Curso de Extensão, nem coordenar, sequencialmente, o mesmo curso por mais de 02 (dois) anos e só poderá vir a ser novamente coordenador(a) do mesmo Curso de Extensão após um interstício de 02 (dois) anos.
- § 3º No caso de substituição da coordenação, o(a) Coordenador(a) a ser substituído deverá informar, via protocolo da UFDPar à COCEX/PREX.

- **Art. 15** O corpo docente dos Cursos de Extensão será constituído, preferencialmente, por docentes ou servidores técnicos-administrativos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.
- § 1º Poderão também integrar o corpo docente dos Cursos de Extensão da UFDPar, profissionais titulados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que resguardado o limite máximo de 30% (trinta por cento). Este limite apenas poderá ser excedido em casos especiais, como por exemplo a inexistência de docentes da UFDPar com a experiência necessária aos objetivos do curso e mediante parecer técnico da PREX, que justifique a exceção.
- § 2º Os Cursos de Extensão poderão ser realizados em parceria com outras instituições públicas e privadas, condicionando-se, nesse caso, que o(a) Coordenador(a) seja docente de nível superior do quadro efetivo da UFDPar.
- § 3º Em casos especiais, profissionais não titulados, com notório conhecimento na área, poderão ministrar disciplinas e/ou conteúdos em Cursos de Extensão. No entanto, a Coordenação do Curso deverá apresentar justificativa comprobatória da referida experiência.
- § 4º Os Cursos de Extensão poderão ser ministrados, também, por estudantes, desde que seja coordenado por um docente ou servidor técnico-administrativo em efetivo exercício da UFDPar, mediante justificativa circunstanciada constante na proposta de sua criação.
- **Art. 16** Nos casos em que os ministrantes dos Cursos de Extensão receberem retribuição pecuniária, deverá ser feita uma seleção através de chamada interna e/ou externa pela COCEX/PREX.

**Parágrafo Único.** Será dispensada a seleção através de chamada interna e/ou externa, quando o curso de extensão for ministrado por um único membro do corpo docente do curso.

#### Seção V

## Certificação

- **Art. 17** Os Cursos de Extensão regulados por esta Resolução, estão obrigados à apuração de frequência, ao acompanhamento sistemático e à verificação formal de aprendizagem.
- **Art. 18** Após a conclusão do Curso de Extensão, a Coordenação terá um prazo máximo de *30 (trinta) dias* para apresentar à COCEX/PREX o relatório das atividades. O relatório está disponível no SIGAA no site da COCEX/PREX, e a relação de todos os participantes a serem certificados.

**Parágrafo Único.** Caso o relatório final não seja aprovado pela COCEX/PREX, o coordenador do curso terá um prazo de *30 (trinta) dias* para as providências necessárias e para a apresentação de novo relatório.

**Art. 19** A expedição dos certificados de conclusão dos Cursos de Extensão é de competência da COCEX/PREX.

#### Seção VI

# Recursos Financeiros e Materiais

**Art. 20** A elaboração de um quadro orçamentário, com previsão de captação de recursos e financiamento é obrigatória para a proposta prevista no artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único. A cobrança de taxa para inscrição nos Cursos de Extensão poderá ocorrer, desde que:

- I- A referida cobrança esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de sua autorização e cadastramento junto a PREX;
- II- Tenha sido prevista a reserva de 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo à UFDPar, comprovando a vulnerabilidade social no ato de requisição de isenção.
- **Art. 21** A captação de recursos dos Cursos de Extensão, para efeito de gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, poderá ser realizada:
- I- Por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, disponibilizada na internet. Nesse caso, a taxa arrecadada será recolhida pela Conta Única do Tesouro, e as despesas condicionadas ao Pregão da UFDPar;
- II- Por meio da celebração de convênio ou contrato com uma Instituição de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958/1994, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.863/2013. Neste caso, a movimentação financeira está condicionada à planilha elaborada juntamente com a FADEX e obrigatoriamente será destinada até 10% da receita à referida Fundação de Apoio e até 10% à UFDPar;
- III- Por meio da celebração de um Termo de Cooperação com instituição parceira (associação ou fundação sem fins lucrativos) que tenha afinidades com a proposta, para que esta possa gerenciar e promover o Evento.

Nesse caso, há necessidade de esclarecimentos sobre a efetiva participação da instituição parceira e da UFDPar, e de ressarcimento, de até 10% a esta última, pelo uso da sua estrutura.

**Parágrafo Único.** Em quaisquer casos de ocorrência do previsto deste artigo, a proposta deverá ser submetida ao CONSEPE.

- **Art. 22** A compra de material e/ou equipamento, destinados aos Cursos de Extensão, será feita mediante solicitação prévia à PREX e seguindo o rito já adotado pela Fundação de Apoio, no caso de projetos realizados em convênio ou contrato com a mesma, ou pela PRAD, na hipótese do item 1º do artigo 21.
- § 1º A solicitação de aquisição do material deverá ser encaminhada à PREX, pelo(a) Coordenador(a) do Curso.
- § 2º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos da execução dos Cursos de Extensão integrarão, obrigatoriamente, o patrimônio da UFDPar.
- § 3º O material previsto no *caput* deste artigo, quando for bibliográfico, deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFDPar.

#### Seção VII

#### Da Retribuição Pecuniária

- **Art. 23** A percepção de retribuição pecuniária pelos docentes ou servidores técnicos-administrativos do quadro efetivo da UFDPar, referentes aos Cursos de Extensão devem seguir às seguintes condições:
- I- que a remuneração não entre em contradição com os regramentos legais em vigor e contemple os parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas do Governo Federal para a matéria;
- II- que a atividade extensionista se caracterize como atividade eventual e/ou esporádica, e a carga horária na atividade não exceda os limites legais estabelecidos pelo Decreto № 6.114/2007, pela Lei № 8.112/1990 e pelas Resoluções № 190/2011/CEPEX e pela Lei № 12.349, de 15 de dezembro de 2010.
- **III-** que a atividade extensionista não seja contada para progressão funcional, computada como carga horária regular do docente e nem implique em redução da mesma;
- IV- que o valor da hora-atividade desenvolvida seja estabelecida em conformidade com a Resolução № 013/07 CONSUN, de 25/05/07 e Anexo I, da Resolução № 015/2009/CAD, de 24/09/2009;
  - V- que a solicitação de pagamento seja encaminhada à PREX, pelo Coordenador do curso.

# Seção VIII

# Das Disposições Finais

- **Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pela PREX, ouvidas: o Coordenador(a) da proposta, a Pró-Reitoria de Administração (PRAD), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, serão resolvidos pelo CONSEPE.
- **Art.25** Esta Resolução entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

**Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira**Reitor